



**HIGOR
FEITOZA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

**ILMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA
GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO.**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 636302/2019**

**DATA DA SESSÃO: 09/01/2019
HORÁRIO: 10h:00 min**

EXPRESS SERVICOS EIRELI EPP, sociedade empresária, com matriz estabelecida na Avenida Brasil, 19, Bairro Morada da Serra, cidade de Cuiabá/MT, CEP 78055-508, inscrita no CNPJ/MF nº 15809550000123, doravante denominada “**EXPRHESS LIMPEZA E FACILITIES**”, vem tempestivamente, neste ato representado por seu sócio proprietário, **SR.ANDRE LUIS LOPES IGRISIS**, com fundamento constante no §2º do art 41 da Lei 8.666/1993, apresentar a:

IMPUGNAÇÃO

Ao edital do pregão em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas delineadas, tendo em vista a contradição verificada a luz dos entendimentos do TCU, e que se não forem sanados, poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo poderá ter a sua nulidade decretada.



DA TEMPESTIVIDADE DESTA IMPUGNAÇÃO.

Aplicando de forma subsidiária o comando instituído pela Lei 8.666/1993 à situação em tela, o referido diploma legal assim estabelece:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

A lei também ressalta, a seguinte normatização:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Neste sentido, excluindo da contagem a data da sessão pública (09/01/2020), o prazo-limite para impugnar findar-se-á no dia 07/01/2020, razão pela qual, esta impugnação, apresentada hoje, é plenamente tempestiva.

Resta plenamente cabível informar ao Município, que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, já se manifestou sobre a forma de contagem do prazo-limite para a apresentação da impugnação. (Acórdão nº 1/2007 (Processo TC 014.506/2006-2).

Desta forma, não há dúvidas sobre a tempestividade da presente impugnação.



DOS MOTIVOS PARA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

A **EXPRESS SERVICOS EIRELI EPP**, teve conhecimento deste procedimento licitatório, cujo o objeto se encontra: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADA CONDIÇÃO DE SALUBRIDADE E HIGIENE EM DEPENDÊNCIAS MÉDICO-HOSPITALARES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DE USO HOSPITALAR, MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA AS ÁREAS INTERNA E EXTERNA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE”** e, na condição de interessada em participar deste Pregão, a Empresa entende que há incongruência de dispositivos deste edital com as Normas da lei de Licitação e dos entendimentos do Tribunal de Contas da União.

Assim sendo, passam-se as situações que necessitam ser questionadas. Senão vejamos:

I – DA INEGIBILIDADE DO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO NOS QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA.

O Instrumento convocatório traz a seguinte previsão:

12.5.11.7. A Licitante deverá comprovar ter em seu quadro um técnico de Segurança do Trabalho.

Depreende-se assim que as empresas licitantes deverão comprovar que possuem em seu quadro de funcionários um técnico de segurança do trabalho.

Contudo, tal exigência mostra-se excessiva, haja vista este item já ter sido apreciado pelo TCU, e por meio de diversos Acórdãos deste Tribunal de Contas, já ter sido pacificado a matérias pela NÃO EXIGÊNCIA DO TÉCNICO DE SEGURANÇA em razão de ferir os princípios de restrição a competição.

No entanto, é preciso alertar que essa medida representa interpretação que não se ajusta à finalidade da lei e à consolidada jurisprudência do TCU.

O dispositivo legal possui como objetivo garantir que os profissionais indicados possam desempenhar suas funções e assegurar a execução do objeto licitado. Por essa razão, de acordo com as lições do prof. Marçal Justen Filho *“é inconcebível que as empresas sejam obrigadas a contratar, sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar da licitação”*.

Para a Administração Pública, o fundamental é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião da execução do futuro contrato.

De acordo com o TCU, a expressão “quadro permanente” não deve ser compreendida como o rol de trabalhadores com vínculo empregatício presentes na empresa.

Nesse sentido, apresentando as razões de decidir de importantes julgados anteriores, o recém-publicado Acórdão nº 872/2016 – Plenário esclarece que:

A exigência de que as empresas concorrentes possuam vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho assinada, com o profissional técnico qualificado mostra-se, ao meu ver, excessiva e limitadora à participação de eventuais interessados no certame, uma vez que o essencial, para a Administração, é que o profissional



esteja em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato.

Desse modo, na visão do TCU, o profissional integrará o quadro permanente da empresa quando estiver disponível para prestar seus serviços de modo permanente durante a execução do objeto do licitado e, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, é irregular a exigência de demonstração de vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante.

O vínculo do profissional qualificado não precisa, portanto, ser necessariamente trabalhista ou societário. É suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdão nº 1.842/2013-Plenário).

Segundo o Min. Benjamim Zymler, no voto-condutor do Acórdão nº 2.297/2005 – Plenário, atender “à letra fria desse dispositivo, sem considerar os objetivos da Administração e os limites de exigência de qualificação técnica, suficientes para a garantia do cumprimento das obrigações, seria desbordar para o formalismo que se basta em si mesmo, sem ter em vista qualquer outro objetivo consentâneo com o interesse público”.

Vale ressaltar, por fim, que a demonstração de vínculo empregatício no momento do certame configura restrição indevida ao caráter competitivo da licitação e viola dispositivo constitucional que somente permite exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Jurisprudências relacionadas:

TCU: Acórdãos 2898/2012, 1916/2013, 3148/2014, 1301/2015, todos do Plenário.

TCE/SP: TC nº 001772/010/04 e TC nº 000316/01

TCE/MG: Representação nº 712424/2008.

DO REQUERIMENTO



Diante do exposto, a **EMPRESA EXPRESS SERVIÇOS EIRELI EPP**, pugna pelas seguintes providências:

A) Pelo Recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito ora formulados sejam atendidos.

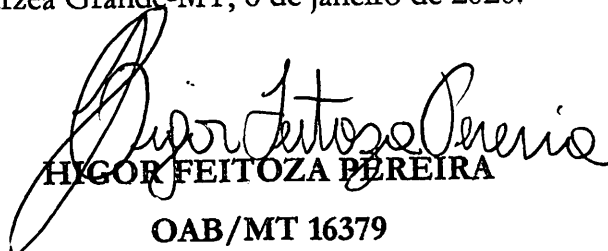
B) Na hipótese do pedido ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

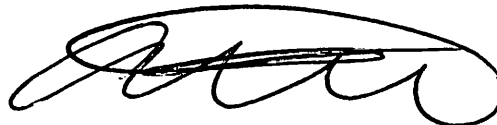
A resposta poderá ser encaminhada via e-mail da família andre@exprhess.com.br, telefone para contato: 65 996244330, podendo ser encontrado no endereço: AVENIDA BRASIL (NUC HAB CPA II), 19 - Bairro: MORADA DA SERRA - Complemento: LOTE: 17; QUADRA: 49; - CEP: 78055-508 e, ainda, podendo ser encontrado no endereço eletrônico do patrono higor.feitoza@hotmail.com;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Várzea Grande-MT, 6 de janeiro de 2020.


HIGOR FEITOZA PEREIRA
OAB/MT 16379



EXPRESS SERVICOS EIRELI EPP

SR.ANDRE LUIS LOPES IGRISSIS

Representante da Empresa.



PROCURAÇÃO “*AD JUDICIA*”

OUTORGANTE/CONSTITUINTE: EXPRESS SERVIÇOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº: 15.809.550/0001-23, com sede na Avenida Brasil - CPA II, nº: 19 - Bairro: Morada da Serra – (Complemento: Lote: 17; QUADRA: 49); - CEP: 78055-508, Cuiabá – Mato Grosso, neste ato representado na pessoa do seu sócio proprietário, **SR. ANDRE LUIS LOPES IGRISIS**, brasileiro, Empresário, inscrito no Conselho Regional de Administração (CRA-MT) com a sua identidade profissional nº 03911, residente e domiciliado na Avenida Teodomiro Rodrigues de Souza, nº: 1995 – Centro, Cidade de Pontes e Lacerda/MT – CEP 78250-00.

OUTORGADOS/CONSTITUÍDOS: HIGOR FEITOZA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade registrada na OAB-MT sob o nº 1638, representado por seu sócio individual, **HIGOR FEITOZA PEREIRA**, advogado, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Mato Grosso, sob o n.º 16.379, com o Escritório no endereço: Avenida das Papoulas número 213, Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78043-133 Cuiabá-MT.

PODERES: a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, especialmente para em cumprimento ao mandado recebido, na qualidade de procurador com poderes de foro Administrativo geral, com a cláusula *ad judicium* (CPC, art. 38), especialmente para o Acompanhamento e Atuação no(s) Procedimentos e Processos Administrativos de Licitação e Contratação Administrativa com o Município de Várzea Grande-MT, referente ao objeto de prestação de serviços de higienização hospitalar nos órgãos de Saúde desta cidade, respectivamente, defendendo os seus interesses prestando assessoramento preventivamente a empresa na realização de boas práticas administrativas legais, respeitando os entendimentos dos órgãos de controle e fiscalização (TRIBUNAIS DE CONTAS), e



assim, sendo, aplicando soluções e técnicas administrativas para que a empresa seja a vencedora do certame, possibilitando que a Entidade Empresarial e o Ente Municipal possa pactuar o vínculo jurídico administrativo para a prestação dos serviços, se assim lhe convier, e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá/MT, 06 de Janeiro de 2019.

EXPRESS SERVIÇOS EIRELI EPP

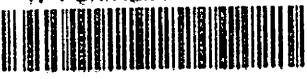
Outorgante.

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51600022775	Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **EXPRESS SERVICOS EIRELI EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MT2201900116835

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2209	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICÍPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

CUJABA
Local

16 Abril 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ **DECISÃO SINGULAR**
☐ **DECISÃO COLEGIADA**

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO / / Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO / / Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

/ / Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐	5ª Exigência ☐
---	--	--	--	--

/ / Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐	5ª Exigência ☐
---	--	--	--	--

/ / Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/050.986-4	MT2201900116835	11/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
213.372.978-01	ANDRE LUIS LOPES IGRISIS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2139938 em 16/04/2019 da Empresa EXPRESS SERVICOS EIRELI EPP, Nire 51600022775 e protocolo 190509864 - 11/04/2019. Autenticação: 4064FE4513988D9A3EB3B5115679B6CBC423AC. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/050.986-4 e o código de segurança Z3a7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/9

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
EXPRESS SERVICOS EIRELI EPP
CNPJ nº 15809550000123**

ANDRE LUIS LOPES IGRISIS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/04/1981, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 213.372.978-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 03911, órgão expedidor CRA-MT, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO GOMES, Nº1687, SÃO JOSÉ, PONTES E LACERDA- MT, CEP 78250-000, BRASIL. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária) **EXPRESS SERVICOS EIRELI EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 5160002277-5, com sede na RUA BENEDITO FRANCISCO DA SILVA, NUMERO 273, CASA, 2 SALA 2, bairro / distrito PARQUE SÃO CRISTÓVÃO, CEP:78250-000 município PONTES E LACERDA - MT, CEP 78.250-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.809.550/0001-23, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA BRASIL (NUC HAB CPA II), 19 - Bairro: MORADA DA SERRA - Complemento: LOTE: 17; QUADRA: 49; - CEP: 78055-508

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária) passa a ter o seguinte objeto: SERVIÇO DE LIMPEZA LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIARIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS RESTAURANTES E SIMILARES ATIVIDADES DE CONSULTORIA SERVIÇO DE CORTE PLANTIO ALUGUEL DE MAQUINAS AGRICOLAS COM OPERADOR E SEM OPERADOR COLETA DE RESIDUOS DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO ORGANIZACAO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSICOES E FESTAS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO ATIVIDADES DE COBRANCAS EXTRAJUDICIAL E INFORMACOES CADASTRAIS E LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS

CNAE FISCAL

8121400 Principal LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS

3600602 Secundária DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS

3811400 Secundária COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS

4923002 Secundária SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA

5611201 Secundária RESTAURANTES E SIMILARES

5620101 Secundária FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2139938 em 16/04/2019 da Empresa EXPRESS SERVICOS EIRELI EPP, Nire 51600022775 e protocolo 190509864 - 11/04/2019. Autenticação: 4064FE4513968D9A3EB3B5115679B6C8C423AC. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/050.986-4 e o código de segurança Z3a7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/9

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
EXPRESS SERVICOS EIRELI EPP
CNPJ nº 15809550000123**

7020400 Secundária ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

7711000 Secundária LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

7731400 Secundária ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR

7739099 SecundáriaALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

8129000 Secundária ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8211300 Secundária SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

8220200 Secundária ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO

8230001 Secundária SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS

8291100 Secundária ATIVIDADES DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ANDRE LUIS LOPES IGRISIS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/04/1981, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 213.372.978-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 03911, órgão expedidor CRA-MT, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANTONIO GOMES, Nº1687, SÃO JOSÉ, PONTES E LACERDA- MT, CEP 78250-000, BRASIL. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária) **EXPRESS SERVICOS EIRELI EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 5160002277-5, com sede na AVENIDA BRASIL (NUC HAB CPA II), 19 - Bairro: MORADA DA SERRA - Complemento: LOTE: 17; QUADRA: 49; - CEP: 78055-50 município CUIABÁ - MT, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.809.550/0001-23, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob o nome empresarial de **EXPRESS SERVICOS EIRELI EPP**..

CLÁUSULA SCEGUNDA. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem sede no seguinte endereço sito à AVENIDA BRASIL (NUC HAB CPA II), 19 - Bairro: MORADA DA SERRA - Complemento: LOTE: 17; QUADRA: 49; - CEP: 78055-50 município CUIABÁ - MT

CLÁUSULA TERCEIRA. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2139938 em 16/04/2019 da Empresa EXPRESS SERVICOS EIRELI EPP, Nire 51600022775 e protocolo 190508864 - 11/04/2019. Autenticação: 4084FE4513968D9A3EB3B5115679B6CBC423AC. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/050.986-4 e o código de segurança Z3a7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/9

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
EXPRESS SERVICOS EIRELI EPP
CNPJ nº 15809550000123**

CLÁUSULA QUARTA. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem por objeto(s) da matriz: SERVIÇO DE LIMPEZA LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS RESTAURANTES E SIMILARES ATIVIDADES DE CONSULTORIA SERVIÇO DE CORTE PLANTIO ALUGUEL DE MAQUINAS AGRICOLAS COM OPERADOR E SEM OPERADOR COLETA DE RESÍDUOS DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSIÇÕES E FESTAS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO ATIVIDADES DE COBRANÇAS EXTRAJUDICIAL E INFORMAÇÕES CADASTRAIS E LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS

CNAE FISCAL

8121400 Principal LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS

3600602 Secundária DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHOS

3811400 Secundária COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

4923002 Secundária SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA

5611201 Secundária RESTAURANTES E SIMILARES

5620101 Secundária FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS

7020400 Secundária ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

7711000 Secundária LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

7731400 Secundária ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR

7739099 Secundária ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

8129000 Secundária ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8211300 Secundária SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

8220200 Secundária ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO

8230001 Secundária SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

8291100 Secundária ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2139938 em 16/04/2019 da Empresa EXPRESS SERVICOS EIRELI EPP, Nire 51600022775 e protocolo 190509864 - 11/04/2019. Autenticação: 4064FE4513988D8A3EB3B5115679B6CBC423AC. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/050.986-4 e o código de segurança Z3a7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/9

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
EXPRESS SERVICOS EIRELI EPP
CNPJ nº 15809550000123**

CLÁUSULA QUINTA. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem o capital de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interditado o titular, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro de CUIABÁ MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

CUIABÁ MT, 10 De Abril de 2019.

ANDRE LUIS LOPES IGRISISS
CPF: 213.372.978-01



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2139938 em 16/04/2019 da Empresa EXPRESS SERVICOS EIRELI EPP, Nire 51600022775 e protocolo 190509864 - 11/04/2019. Autenticação: 4084FE4513968D9A3EB3B5115679B6CBC423AC. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/050.986-4 e o código de segurança Z3a7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/050.986-4	MT2201900116835	11/04/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
213.372.978-01	ANDRE LUIS LOPES IGRISIS





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EXPRESS SERVICOS EIRELI EPP, de nire 5160002277-5 e protocolado sob o número 19/050.986-4 em 11/04/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2139938, em 16/04/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Eliabe Da Costa Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
213.372.978-01	ANDRE LUIS LOPES IGRISSIS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
213.372.978-01	ANDRE LUIS LOPES IGRISSIS

Cuiabá. Terça-feira, 16 de Abril de 2019

Júlio Frederico Muller Neto: 95517910106

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2139938 em 16/04/2019 da Empresa EXPRESS SERVICOS EIRELI EPP, Nire 51600022775 e protocolo 190509864 - 11/04/2019. Autenticação: 4064FE4513968D9A3EB3B5115679B8CBC423AC. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/050.986-4 e o código de segurança Z3a7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
888.351.201-44	ELIABE DA COSTA SANTOS
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. Terça-feira, 16 de Abril de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2139938 em 16/04/2019 da Empresa EXPRESS SERVICOS EIRELI EPP, Nire 51600022775 e protocolo 190509864 - 11/04/2019. Autenticação: 4064FE4513968D9A3EB3B5115679B6CBC423AC. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/050.986-4 e o código de segurança Z3a7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/04/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1019-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GONÇALVES DA SILVA

Andre Luis Lopes Igrissis

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1019-9

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 29.906.018-4 DATA DE EXPIRAÇÃO 18/JUN/93

TITULAR ANDRE LUIS LOPES IGRISSIS

PRENOME JESUS CARLOS IGRISSIS

E VERA LUCIA TRINDADE LOPES IGRISSIS

NATURALIDADE BEBEDOURO - SP DATA DE NASCIMENTO 13/ABR/1981

DOIS ORGEM BEBEDOURO-SP BEBEDOURO CNILV.1A65 /FLS.35V /N.006684

ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome ANDRE LUIS LOPES IGRISSIS

Nº da Inscrição 213372978-01 Data do Nascimento 13/04/81



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validade e exigências por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Andre Luis Lopes Igrissis

ANDRE LUIS LOPES IGRISSIS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 30/08/95



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00463667**Data Remessa:** 2020-01-06**Hora:** 16:06**Enviado Por:** Mariely Silva Marques Paula**Destino:** COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**Observação:** ..**Nr Processo**
00645603/20**Requerente**
EXPRESS SERVIÇO EIRELI EPP**Tipo Documento**
REQUERIMENTO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 06/01/2020 **HORA:** 16:04

Nº PROCESSO: 645603/20

REQUERENTE: EXPRESS SERVIÇO EIRELI EPP

CPF/CNPJ: 15809550000123

ENDEREÇO: RUA SAO BENEDITO FRANCISCO Nº273 CS2 SALA2 SAO CRISTOVAO PONTE DE LACERDA MT

TELEFONE: 9933265095

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

PREGAO ELETRONICO Nº76/2019 IMPUGNAÇÃO CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

EXPRESS SERVIÇO EIRELI EPP

MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.